Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1837/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10948/2015
PROTOCOLO	: 1602427
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
INTERESSADO	: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
VALOR	: R$ 56.959,08
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INTERNET – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos, como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária, porém com remessa intempestiva de documentos. É regular com ressalva formalização de termo aditivo realizado conforme os ditames legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização, porém com remessa intempestiva de documentos. É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, porém com remessa intempestiva de documentos. A remessa intempestiva constitui infração passível de aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n. 5/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.105/2014, celebrado entre o Município de Coxim e Comsystem Computadores e Sistema Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira fora do prazo, e aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José pela remessa intempestiva.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 5/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 105/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Comsystem Computadores e Sistema Ltda., visando à prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em internet, montagem, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (servidor, computadores, notebooks, rede, scanners, impressoras, etc.), no valor inicial da contratação de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual, formalização do termo aditivo e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*", 1.2.1 "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 3006/2016 - *f.421/425)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f. 426/427* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19870/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 5/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 105/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Comsystem Computadores e Sistema Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item

1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 105/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.412/420 dos autos*) versa sobre alteração de endereço, com fundamento no art. 65, II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n.5/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 105/2014 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, porém os documentos referentes à formalização contratual e a formalização do termo aditivo foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A" e* 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 56.944,09
Valor Anulado	R$ 14,99
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 56.959,08
Despesa Liquidada (NF)	R$ 56.959,08
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 56.959,08

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 56.959,08 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n.35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - pela REGULARIDADE do *procedimento licitatório – Convite n.5/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução*

financeira do Contrato Administrativo n.105/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa Comsystem Computadores e Sistema Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*", 1.2.1 "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal – *Aluizio Cometki São José,* inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art.170§1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório, Convite n.5/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.105/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira fora do prazo previsto e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM